



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.584, DE 2013

(Do Sr. Anderson Ferreira)

Institui a "Semana Nacional de Valorização da Família", que Integrará o Calendário Oficial do País.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6583/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º – Fica por Lei, instituída, “A Semana Nacional de Valorização da Família”, que integrará o calendário oficial do País.

Art.2º – A Semana Estadual de Valorização da Família tem por objetivos:

I – ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II– promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º – O Ministério da Educação, durante a realização da Semana Nacional de Valorização da Família, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas estaduais, municipais e particulares promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I – promover palestra para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

II – promover concurso de redação;

III – confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

V – outras atividades que a escola considere importante.

Art.4º – O poder executivo apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através das suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

§ 1º – Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º – Os palestrantes serão do quadro próprio do Estado ou convidados como voluntários, sob a coordenação do Ministério da Educação.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje a sociedade encontra-se num processo permanente de transformação afetando diretamente seus valores. Infelizmente alguns valores importantes que forjam caráter, deveres e direitos, que se reproduzem no seio familiar são abalados. Ciente desse quadro é que apresentamos o projeto de valorização da família.

A Semana Nacional de Valorização da Família busca realçar o papel da família, apontando sua importância e seu papel na orientação do indivíduo na sociedade através das escolas públicas estaduais, municipais e particulares. Entendemos que é na escola que podemos realçar os princípios ,o respeito e a consciência de valores morais na criança e no adolescente.

A dinâmica do tempo moderno onde o estímulo e a atenção à tecnologia com todo o seu aparato, assim como a presença da internet realçam e valorizam outros valores, o que tende a desprezar o convívio familiar. Esse distanciamento acaba por desqualificar ou desprezar valores de solidariedade, respeito e harmonia que são características naturais de uma família equilibrada.

Considero de grande importância o resgate de valores familiares no âmbito das escolas através de confecção de murais, promoção de peças teatrais, sessões de cinema, concurso de redação, etc. Assim como realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento, destacar o seu papel na construção da sociedade e promover a reflexão, a discussão acerca do seu conceito na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Entendo que, por seu importante valor social e moral, o Projeto em tela deve ser apreciado pelos meus nobres pares e solicito apoio e parecer favorável.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2013.

Deputado ANDERSON FERREIRA

FIM DO DOCUMENTO
